

LEI Nº 170, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

(Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos das professoras municipais e dá outras providências)

*

PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto Nº 11/63 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O quadro do pessoal de classificação segundo as referências, do funcionalismo da Prefeitura Municipal, a que se refere a Lei nº 150, de 18 de Dezembro de 1.962, fica modificado, a partir de 1º de Janeiro de 1.964, da maneira seguinte:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
6	Professôres Interinos	8

Artigo 2º - Ficam extintas as demais unidades escolares que não estejam em funcionamento na data da presente lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Artigo 5º - Cumpra-se, registre-se e publique-se.

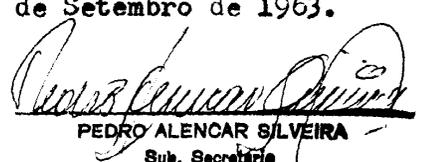
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de Setembro de 1.963.


PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS
Prefeito Municipal em exercício.


ROMEU RODRIGUES
sec. substituto

Registrada no livro próprio nº4 e publicada nesta Secretaria, em 23 de Setembro de 1963.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretário